



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 683

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2019.

AP.010.1.008669/19
Senha: 324558D

www.protocolo.pi.gov.br

VIA DA ALEPI

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que:

"Altera o art. 2º, inciso II, da Lei estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep/ **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

GOV. DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 10/12/19 às ____ h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

Altera o art. 2º, inciso II, da Lei estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, da Lei estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, os órgãos de execução e as unidades ministeriais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de dezembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARCELO VENEZES**
2º Secretário

Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR**
3º Secretário

